

DESPACHO N.º 43/DG/2022

O Despacho n.º 5126-A/2022, estabelece as medidas de gestão para a pesca da sardinha em 2022, fixando para a frota portuguesa um limite máximo de capturas e descargas de sardinha de 29 400 toneladas (66,5 %), em conformidade com o limite global de capturas de 44.262 tons decididos por Portugal e Espanha no quadro da gestão partilhada da sardinha nas águas ibéricas atlânticas das zonas 8c e 9a do Conselho Internacional para a Exploração do Mar e do Plano Plurianual de Gestão da Sardinha Ibérica (2021-2026), aprovado pela Comissão Europeia.

Apesar deste limite não ter sido atingido e entendendo a Comissão de Acompanhamento da Sardinha reunida no dia 29 de novembro, que é adequado proteger os reprodutores, foi decidido encerrar a pesca dirigida à sardinha a partir de 17 de dezembro, prevendo a possibilidade de autorizar capturas acessórias de sardinha até 10 % do total, até 31 de janeiro de 2023.

Antes do final de janeiro de 2023 e em concertação com Espanha, será reavaliada a medida no âmbito do Plano Plurianual de Gestão da Sardinha Ibérica (2021-2026) sobre o período adequado para estabelecer o defeso comum aos dois Estados Membros, na época da reprodução.

Assim, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 5126-A/2022, da Secretária de Estado das Pescas, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 29 de abril de 2022, determino o seguinte:

- 1 - Entre as 12:00 horas do dia 17 de dezembro de 2022 e as 24 horas de 31 de janeiro de 2023 é proibido manter a bordo, desembarcar, expor para venda ou vender sardinha (*Sardina pilchardus*) capturada com cerco, exceto, a título acessório, até 10% do total desembarcado em cada maré.
- 2 - Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 09 de dezembro de 2022

O Diretor Geral

13/12/2022

X 

Assinado por: JOSÉ CARLOS DIAS SIMÃO

(José Carlos Simão)